



## PROJETO DE LEI Nº 029/2026.

Cria o Organismo de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul e estabelece suas diretrizes de funcionamento.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Encruzilhada do Sul/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, com status de coordenadoria, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do OPM:

I – coordenar, planejar e executar ações para garantir a igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como políticas públicas para as mulheres no Município;

II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;

III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;

VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao OPM:

I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III – articular ações com as Secretarias Municipais;

IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –  
COMDIM;

VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;

X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.

XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

#### CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.





## CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas para as políticas públicas das mulheres.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

## CAPÍTULO VIII DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER

Art. 10 Fica instituído, no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, o Centro de Referência da Mulher – CRM, como serviço público essencial destinado ao atendimento, acolhimento e acompanhamento de mulheres, especialmente em situações de vulnerabilidade e/ou violência.

Art. 11 O Centro de Referência da Mulher – CRM possui natureza executiva, sendo vinculado à Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, sendo responsável pela implementação de políticas públicas voltadas às mulheres, em articulação com o Organismo de Políticas Públicas para as mulheres – OPM e a rede de proteção.

Art. 12 Compete ao Centro de Referência da Mulher – CRM:

- I – prestar atendimento e orientação às mulheres;
- II – acolher e acompanhar mulheres em situação de violência;
- III – realizar encaminhamentos à rede de proteção e aos serviços públicos competentes;
- IV – executar ações, programas e projetos voltados às políticas públicas para as mulheres;
- V – promover o fortalecimento e a autonomia das mulheres;

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VI – atuar na prevenção da violência por meios de ações educativas e informativas;

VII – manter registros e dados dos atendimentos, resguardado o sigilo;

VIII – atuar de forma articulada com toda a rede de proteção.

Art. 13 Compete ainda ao Centro de Referência da Mulher – CRM realizar o traslado de mulheres em situação de risco, quando necessário, para:

I – casas-abrigo ou serviços de acolhimento;

II – residência de familiares;

III – locais seguros;

IV – serviços de assistência social, saúde ou segurança pública.

§1º O traslado poderá ser realizado diretamente pelo Município ou em parceria com outros órgãos e instituições.

§2º O atendimento deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo, da proteção integral e da prioridade à segurança da mulher.

§3º O traslado não se aplica aos casos que demandem atuação policial, como em situações de flagrante ou periciais criminais, os quais seguirão os fluxos próprios da segurança pública.

Art. 14 Quando a situação demandar risco, será solicitado aos órgãos de segurança escolta policial para o acompanhamento do traslado.

Art. 15 O Centro de Referência da Mulher atenderá juntamente com os profissionais da rede de proteção que já existem no município, podendo ser ampliada conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 16 A organização, estrutura e funcionamento de Centro de Referência da Mulher – CRM serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

## CAPITULO IX DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 18 O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, ..... de ..... de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,  
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.



## Mensagem

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que Cria o Organismo de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul e estabelece suas diretrizes de funcionamento.

A presente proposta legislativa visa instituir e fortalecer a atuação do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) no município de Encruzilhada do Sul, considerando a necessidade urgente de estruturação de políticas públicas permanentes voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres. O município apresenta uma realidade social marcada por aspectos culturais historicamente conservadores e por uma cultura patriarcal ainda fortemente presente nas relações sociais, familiares e institucionais.

Tal contexto contribui para a naturalização de desigualdades de gênero, dificultando o enfrentamento efetivo à violência contra as mulheres e limitando o acesso feminino a espaços de decisão, autonomia econômica e proteção social. Os índices de violência doméstica e familiar registrados no município demonstram a necessidade de ações articuladas e contínuas do Poder Público. Casos de violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual atingem mulheres de diferentes faixas etárias e condições sociais, evidenciando que a violência de gênero constitui um problema estrutural que exige atuação especializada e integrada entre os órgãos municipais, estaduais e a rede de proteção.

Além disso, observa-se a insuficiência de políticas públicas específicas voltadas às mulheres, especialmente nas áreas de prevenção da violência, acolhimento, saúde integral, capacitação profissional, autonomia financeira e promoção da igualdade de gênero. A ausência de um organismo institucional fortalecido compromete a formulação de estratégias permanentes e a captação de recursos estaduais e federais destinados às políticas para mulheres. Nesse contexto, a criação e fortalecimento do OPM tornam-se fundamentais para garantir a implementação de ações intersetoriais capazes de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



promover proteção, conscientização, prevenção e desenvolvimento social das mulheres do município. O organismo permitirá a construção de políticas públicas efetivas, baseadas na realidade local, assegurando atendimento humanizado, articulação com o sistema de justiça, desenvolvimento de campanhas educativas e incentivo à participação feminina nos espaços públicos e comunitários.

A presente iniciativa também atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade de direitos e proteção integral às mulheres, além de estar alinhada às diretrizes estabelecidas pela ONU Mulheres, pela Convenção de Belém do Pará e pela Lei Maria da Penha, fortalecendo o compromisso do município com a prevenção e erradicação da violência de gênero.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1145-0612-82F9-DFA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 19/05/2026 13:59:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 20/05/2026 16:48:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/1145-0612-82F9-DFA8>



# MUNICÍPIOS POR ELAS:

## ANEXOS DO GUIA ESTADUAL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA MULHER



## ANEXO I - MAPEAMENTO DE FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A estruturação das políticas públicas exige financiamento adequado. Abaixo estão as principais fontes de recursos disponíveis para os municípios estruturarem suas ações voltadas às mulheres.

### 1) Recursos Federais

- 1) a. **Ministério das Mulheres:** O Governo Federal publica editais periódicos para o financiamento de serviços especializados. Os recursos podem ser usados para equipar Centros de Referência de Atendimento à Mulher e construir Casas de Acolhimento.
- 2) b. **Sistema Único de Assistência Social (SUAS):** O cofinanciamento federal permite a manutenção de equipamentos como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Esses espaços prestam atendimento psicossocial a mulheres em situação de violência.
- 3) c. **Sistema Único de Saúde (SUS):** O repasse fundo a fundo financia ações de saúde integral da mulher. Inclui prevenção de doenças, saúde reprodutiva e atendimento humanizado nos casos de violência sexual.

### 2) Recursos Estaduais (Rio Grande do Sul)

a. **Secretaria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul:** Disponibiliza programas de fomento e capacitação técnica. O município deve acompanhar o Diário Oficial do Estado para aderir aos editais de estruturação da rede local.

b. **Fundo Estadual de Segurança Pública:** Pode destinar verbas para a qualificação do atendimento policial. Os recursos auxiliam na criação e manutenção de Salas das Margaridas nas delegacias.

### 1) Recursos Parlamentares e Parcerias

a. **Emendas Parlamentares:** Deputados estaduais e federais podem destinar



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

recursos diretos ao município. Essas verbas são fundamentais para a compra de veículos, computadores e mobiliário para o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

b. **Iniciativa Privada e Terceiro Setor:** O município pode celebrar termos de fomento ou convênios. Empresas locais e organizações não governamentais podem financiar projetos de autonomia econômica e qualificação profissional para mulheres.

---



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO BÁSICO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Este modelo serve para o município estruturar suas propostas ao buscar financiamento em editais públicos ou emendas parlamentares.

#### 1. Identificação do Projeto

**Título do Projeto:** [Inserir nome do projeto de forma clara]

**Órgão Proponente:** [Nome da Secretaria ou OPM responsável]

**Município:** [Nome do Município/RS]

**Público-Alvo:** [Especificar as mulheres atendidas. Exemplo: Mulheres vítimas de violência doméstica da zona rural]

#### 2. Justificativa

O município deve apresentar o diagnóstico local. É necessário relatar os índices de violência contra a mulher na região e a falta de equipamentos adequados. A justificativa deve demonstrar a **necessidade urgente** da verba para transformar essa realidade e garantir direitos.

#### 3. Objetivos

**Objetivo Geral:** Descrever a meta principal. Exemplo: Estruturar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher.

**Objetivos Específicos:** Detalhar os passos para atingir o objetivo geral.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

Exemplo: 1. Adquirir equipamentos de informática. 2. Capacitar a equipe técnica. 3. Realizar campanhas de prevenção.

#### **4. Metodologia de Execução**

Explicar como o projeto vai funcionar na prática. O município deve descrever as etapas de implementação, a forma de atendimento ao público e a integração com a rede de proteção (Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público).

#### **5. Orçamento Detalhado**

Apresentar uma tabela com a previsão de gastos. É obrigatório separar os valores por categoria.

- a. Equipamentos e Material Permanente.
- b. Material de Consumo.
- c. Serviços de Terceiros.

#### **6. Cronograma Físico-Financeiro**

Definir o prazo total de execução. O documento deve mostrar em quais meses ocorrerão as compras, as contratações e o início efetivo dos atendimentos.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

### ANEXO III

#### MINUTA DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO OPM

#### PROJETO DE LEI Nº [INSERIR NÚMERO], DE [INSERIR DATA].

**Cria o Organismo de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de [Nome do Município] e estabelece suas diretrizes de funcionamento.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO], Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Organismo de Políticas para as Mulheres**, órgão integrante da administração pública direta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O órgão criado no *caput* terá o *status* de [Secretaria Municipal / Coordenadoria vinculada ao Gabinete do Prefeito].

**Art. 2º** O Organismo de Políticas para as Mulheres tem a finalidade de planejar, coordenar e executar ações para garantir a igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 3º** São competências do Organismo de Políticas para as Mulheres:

- I. Elaborar e executar o **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**;
- II. Articular a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
- III. Fomentar políticas de autonomia financeira, saúde, educação e participação política para as mulheres;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

IV. Auxiliar administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º** Ficam criados os cargos em comissão necessários para a coordenação e o assessoramento técnico do órgão, conforme a tabela anexa a esta Lei.

**Parágrafo único.** O Município garantirá equipe técnica multidisciplinar própria para o funcionamento do órgão.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de [Nome do Município]/RS, [Data].

**[Nome do Prefeito]**

Prefeito Municipal

---



## ANEXO IV

### MINUTA DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI Nº [INSERIR NÚMERO], DE [INSERIR DATA].

**Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de [Nome do Município] e estabelece normas de controle e gestão.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO], Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres**, de natureza contábil e financeira.

**Parágrafo único.** O Fundo tem o objetivo de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I. Recursos do orçamento municipal destinados especificamente ao Fundo;
- II. Repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. Valores decorrentes de emendas parlamentares;
- IV. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

**Art. 3º** Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos previstos no **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**.

**Art. 4º** O Fundo Municipal será administrado pelo **Organismo de Políticas para as Mulheres**.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos depende de prévia aprovação e fiscalização do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**.

**Art. 5º** O Fundo terá Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio e conta bancária específica em instituição financeira oficial.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em até noventa dias após sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de [Nome do Município]/RS, [Data].

**[Nome do Prefeito]**

Prefeito Municipal

---



## ANEXO V

### PROPOSTA DE FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Este fluxo padroniza o caminho da mulher na rede municipal de proteção. O objetivo é evitar a revitimização e garantir respostas rápidas.

#### Fase 1: A Porta de Entrada

A mulher vítima de violência pode buscar ajuda em diferentes locais. As principais portas de entrada são as Delegacias de Polícia, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os hospitais e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Os profissionais destes locais devem realizar o acolhimento qualificado e humanizado.

#### Fase 2: Comunicação e Medidas de Urgência

Se houver risco imediato, a Brigada Militar deve ser acionada. A autoridade policial deve registrar a ocorrência e solicitar as **Medidas Protetivas de Urgência** previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A saúde pública deve garantir atendimento médico imediato em casos de violência física ou sexual.

#### Fase 3: Encaminhamento Especializado

A mulher deve ser encaminhada ao **Organismo de Políticas para as Mulheres** e ao **Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)**. Nesses espaços, ela receberá atendimento psicológico, assistência social e orientação sobre seus direitos, sem necessidade de agendamento prévio.

#### Fase 4: Acionamento do Sistema de Justiça

O município deve articular o caso com o sistema de justiça. A Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

do Estado deve ser acionada para garantir assistência jurídica integral e gratuita, ajuizamento de ações de família (divórcio, pensão, guarda) e defesa criminal da vítima. O Ministério Público e o Poder Judiciário atuarão no processo penal e na fiscalização das medidas protetivas.

### **Fase 5: Autonomia e Monitoramento**

Com a segurança física garantida, o OPM insere a mulher em programas de qualificação profissional, geração de renda e acesso à moradia. A rede mantém contato periódico para monitorar a eficácia da proteção e a superação do ciclo de violência.

---



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

## ANEXO VI

### ESTRUTURA DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

O Plano Municipal é uma exigência da Lei nº 14.899/2024. O município deve elaborá-lo com validade de dez anos e revisões a cada dois anos. A estrutura mínima obrigatória é a seguinte:

#### 1. Apresentação e Marco Legal

Introdução do documento, detalhando o compromisso político da gestão e a fundamentação jurídica baseada na Constituição Federal e nas leis de proteção à mulher.

#### 2. Diagnóstico da Realidade Municipal

Levantamento de dados oficiais do município. Deve incluir taxas de violência doméstica, feminicídio, acesso das mulheres ao mercado de trabalho e perfil socioeconômico. O diagnóstico fundamenta as ações futuras.

#### 3. Eixos Estratégicos de Atuação

As políticas devem ser divididas em áreas específicas.

a. **Enfrentamento à Violência:** Criação de serviços de acolhimento e fortalecimento da rede de segurança.

b. **Autonomia Econômica:** Geração de emprego, qualificação e economia solidária.

c. **Saúde Integral:** Acesso a direitos reprodutivos, atendimento humanizado e saúde mental.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

d. **Educação e Cultura:** Prevenção do machismo nas escolas e fomento à cultura igualitária.

#### 4. Metas, Ações e Indicadores

Para cada eixo, o plano deve listar ações práticas. É obrigatório definir **metas quantitativas** (exemplo: reduzir a violência em x%), **prazos de execução** e **indicadores** para medir o sucesso da política.

#### 5. Orçamento e Financiamento

O plano precisa indicar a fonte do dinheiro para cada ação planejada. Deve prever o uso do Fundo Municipal e verbas do orçamento geral da Prefeitura.

#### 6. Mecanismos de Monitoramento

Definição de como a Prefeitura e o Conselho Municipal da Mulher avaliarão o progresso do plano anualmente.

---



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

## ANEXO VII

### TERMO DE ADESÃO AO PROJETO RS POR ELAS

**TERMO DE ADESÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO].**

#### 1. Das Partes

De um lado, o Município de [Nome do Município], representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul.

#### 2. Do Objeto

O presente termo formaliza a adesão do Município ao **Projeto RS por Elas**. O objetivo é estruturar o Organismo de Políticas para as Mulheres, criar o Fundo Municipal e elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

#### 3. Dos Compromissos do Município

O Município compromete-se a:

- a. Encaminhar à Câmara de Vereadores os projetos de lei para criação do OPM e do Fundo Municipal no prazo de xxxxxxxx.
- b. Promover a capacitação de seus servidores em parceria com a Secretaria e a Defensoria Pública.
- c. Elaborar o Plano Municipal em conjunto com a sociedade civil.

#### 4. Dos Compromissos das Instituições Estaduais

A Defensoria Pública e a Secretaria de Estado da Mulher comprometem-se a:

- a. Fornecer suporte técnico e jurídico para a elaboração das leis e dos planos locais.
- b. Realizar capacitações periódicas para os gestores municipais.
- c. Auxiliar o Município na articulação com a rede estadual e com o sistema de justiça.

#### 5. Da Vigência

O presente termo de adesão terá vigência de sessenta meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

[Município/RS], 07 de abril de 2026.

**[Nome do Prefeito]**

Prefeito Municipal de [Nome do Município]

**[Nome da Secretária Estadual]**

Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio Grande do Sul

**[Nome do Defensor Público Geral]**

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

## ANEXO VIII

### CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO PARA GESTORES

Esta ferramenta permite o controle e o acompanhamento rápido da estruturação das políticas no município.

#### Passos Normativos e Institucionais

- 1) ( ) O diagnóstico da situação das mulheres no município foi realizado?
- 2) ( ) O projeto de lei criando o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) foi redigido?
- 3) ( ) A lei de criação do OPM foi aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito?
- 4) ( ) O Decreto regulamentando o funcionamento e a equipe do OPM foi publicado?
- 5) ( ) A equipe técnica do OPM foi nomeada e está em pleno exercício?

#### Passos Financeiros e de Controle Social

- 1) ( ) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está ativo e realizando reuniões periódicas?
- 2) ( ) A lei criando o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres foi sancionada?
- 3) ( ) O Fundo Municipal possui CNPJ próprio e conta bancária específica aberta?
- 4) ( ) O município elaborou projetos básicos para captação de recursos externos?



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

## Passos de Planejamento Estratégico

- 1) ( ) A rede de atendimento estabeleceu um fluxo integrado oficial?
  
  - 2) ( ) O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres foi elaborado em conjunto com o Conselho?
  
  - 3) ( ) O Plano Municipal estabeleceu metas concretas e orçamento para as ações?
  
  - 4) ( ) O município assinou o Termo de Adesão ao Projeto RS por Elas?
-



# MUNICÍPIOS POR ELAS:

## Guia Estadual

para a Estruturação de  
Políticas para as Mulheres  
no Rio Grande do Sul



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA MULHER



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

## PREFÁCIO

A construção de uma sociedade verdadeiramente democrática exige o enfrentamento direto e contínuo das desigualdades estruturais que historicamente marcam a vida das mulheres. A violência de gênero, em suas múltiplas e complexas formas, não constitui um fenômeno isolado, mas sim a mais grave expressão de relações desiguais de poder, que demandam respostas institucionais consistentes, permanentes e articuladas em todos os níveis da federação.

No Estado do Rio Grande do Sul, a persistência de elevados índices de violência contra as mulheres, associada às profundas desigualdades territoriais e à insuficiência de estruturas especializadas em diversos municípios, evidencia a necessidade urgente e inadiável de fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção integral das mulheres.

Este **Guia Estadual** é o resultado de uma atuação conjunta e estratégica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e da Secretaria de Estado da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do **Projeto RS por Elas**. Ele representa uma ferramenta de indução, apoio e fortalecimento das políticas públicas municipais, concebido para orientar gestoras e gestores públicos na missão de transformar a realidade local.

Mais do que um documento técnico, este Guia constitui um instrumento de ação institucional, que reúne diretrizes claras, fundamentos jurídicos sólidos e ferramentas práticas voltadas à criação de estruturas administrativas, à organização do financiamento e à implementação de um planejamento robusto, com metas, indicadores e monitoramento de resultados. O objetivo é capacitar os municípios gaúchos a se tornarem protagonistas na garantia dos direitos das mulheres, construindo um futuro com mais equidade, segurança e justiça para todas.



## PARTE I: COMPREENDENDO O CENÁRIO E A ESTRUTURA

### 1. Por que um Guia Estadual? - A Importância Estratégica da Ação Municipal

O presente Guia tem a finalidade de orientar os municípios do Estado do Rio Grande do Sul na criação, estruturação e fortalecimento de políticas públicas para as mulheres. A efetivação dos direitos das mulheres exige um compromisso que transcende iniciativas pontuais e isoladas, requerendo, em vez disso, **planejamento estratégico, estrutura institucional sólida, financiamento adequado** e uma **atuação integrada** entre as diferentes áreas da administração pública. A ausência de um ou mais desses pilares compromete a capacidade do poder público de responder de forma eficaz às complexas demandas relacionadas à desigualdade de gênero e à violência. Os municípios, por sua proximidade com a população, ocupam uma posição privilegiada e insubstituível para diagnosticar problemas, implementar soluções e transformar a vida das cidadãs.

A institucionalização das políticas para as mulheres por meio de estruturas específicas e permanentes é o elemento central para a superação de um histórico de ações fragmentadas e descontinuadas. A existência de um organismo dedicado à temática permite que o município desenvolva políticas de forma planejada e contínua, com base em diagnósticos precisos, definição de prioridades claras e um acompanhamento sistemático dos resultados alcançados. No contexto do Rio Grande do Sul, a institucionalização dessas políticas é fundamental para ampliar a capilaridade das ações, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, onde frequentemente se observa a ausência de estruturas especializadas. A experiência demonstra que os municípios que investem na criação e no fortalecimento de seus organismos de políticas para as mulheres apresentam melhores condições de enfrentamento à violência de gênero e maior capacidade de promoção da autonomia e do bem-estar das mulheres. Por outro lado, a inexistência dessas estruturas contribui para a invisibilização das demandas, para a fragilidade das políticas e para a perpetuação de um ciclo de vulnerabilidade.



## 2. A Base Legal para Agir: Marco Normativo e o Dever de Planejar

A implementação de políticas públicas voltadas às mulheres não é uma mera faculdade da gestão pública, mas um dever jurídico que encontra fundamento robusto em normas constitucionais, legais e em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 5º, inciso I, consagra o princípio da igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, e impõe ao Estado, em seu artigo 226, § 8º, o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares. Esses mandatos constitucionais fornecem a base para toda a legislação e ação governamental na área.

A **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** representa o marco legal mais importante no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Além de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência, a lei estabelece, em seu artigo 8º, um conjunto de diretrizes para as políticas públicas, determinando a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Essa determinação legal evidencia a necessidade de uma abordagem **intersectorial e transversal**, que somente pode ser efetivada por meio de uma gestão coordenada e planejada no âmbito municipal.

Mais recentemente, a **Lei nº 14.899/2024** veio a reforçar de maneira decisiva o dever de planejamento e organização da rede de atendimento. A referida lei determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem priorizar a elaboração e a implementação de um **plano de metas** para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher. Tal plano, com validade de dez anos e atualização obrigatória a cada dois, deve ser um instrumento concreto de gestão, contemplando ações de prevenção, atenção humanizada, expansão de serviços e qualificação profissional. É crucial destacar que o acesso a recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos pode ser condicionado à apresentação desses planos, o que torna a sua elaboração não apenas uma obrigação legal, mas uma necessidade estratégica para o



financiamento das políticas locais. Nesse contexto, a elaboração de um **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres** constitui a ferramenta essencial para a efetivação dessas diretrizes, traduzindo as obrigações legais em ações concretas e mensuráveis.

## PARTE II: ESTRUTURANDO A GESTÃO – O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (OPM)

### 3. O que é um Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM)?

Os **Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs)** são estruturas administrativas estratégicas criadas no âmbito do Poder Executivo, seja em nível federal, estadual ou municipal, com a responsabilidade central de formular, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e à conquista da igualdade de gênero. A criação de um OPM representa o reconhecimento institucional de que as desigualdades de gênero e a violência delas decorrente são problemas complexos, que não podem ser tratados de forma residual, secundária ou fragmentada, exigindo, ao contrário, políticas específicas, transversais e contínuas.

É fundamental compreender que os OPMs **não se confundem** com os serviços de atendimento direto, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CREAM), as Casas-Abrigo ou os equipamentos da assistência social (CRAS e CREAS). Enquanto estes últimos são a ponta da rede, prestando o acolhimento e o acompanhamento direto às mulheres, a função do OPM é estratégica: ele é o **cérebro da política pública**, responsável pelo planejamento, pela articulação intersetorial e pela gestão governamental da pauta. Da mesma forma, os OPMs também não se confundem com os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, que são instâncias de controle social e participação popular, essenciais para a fiscalização e a legitimação das políticas, mas que não possuem a função de execução administrativa. No âmbito municipal, os OPMs podem assumir diferentes formatos, como **secretarias, coordenadorias, departamentos ou assessorias especiais**, desde que sejam formalmente instituídos e



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

dotados de competências claras, equipe técnica qualificada e capacidade de incidência real na agenda pública local.

#### 4. Qual a Função e a Importância de um OPM no seu Município?

A função primordial de um Organismo de Políticas para as Mulheres é atuar como a principal instância de articulação, planejamento e promoção das políticas de gênero dentro da estrutura governamental. Compete aos OPMs planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de violência, sejam elas físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais. Sua atuação deve ser orientada por dois princípios fundamentais: a **transversalidade** e a **interseccionalidade**. A *transversalidade* significa que a perspectiva de gênero deve ser integrada em todas as políticas públicas municipais, desde o planejamento urbano e a habitação até a saúde, a educação e o desenvolvimento econômico. A *interseccionalidade*, por sua vez, implica o reconhecimento de que as desigualdades de gênero se articulam com outros marcadores sociais, como raça, etnia, classe, território, deficiência, idade e orientação sexual, demandando políticas que considerem a diversidade e as múltiplas vulnerabilidades que afetam as mulheres.

A importância de um OPM para o município é imensa. Ele fortalece a articulação da **rede de atendimento e proteção**, promovendo a integração entre os diversos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, garantindo maior coerência e efetividade na resposta às situações de violência. Além disso, a existência de um OPM sinaliza para a sociedade o compromisso político da gestão com a pauta da igualdade de gênero, e habilita o município a participar de editais e a captar recursos estaduais e federais que são, muitas vezes, condicionados à existência de uma estrutura de gestão formalizada. No Estado do Rio Grande do Sul, destaca-se a importância vital da articulação do OPM com o sistema de justiça, incluindo a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como com as forças de segurança, compondo uma rede de proteção ampla, coordenada e capaz de oferecer respostas rápidas e humanizadas.



## 5. Como Criar e Estruturar um OPM? Passo a Passo.

A criação de um Organismo de Políticas para as Mulheres deve ser um ato formal e permanente, garantindo sua continuidade e estabilidade para além de uma única gestão. O processo de institucionalização deve seguir um rito administrativo e legislativo claro para assegurar sua legitimidade e plena integração à estrutura do Poder Executivo. Recomenda-se seguir os seguintes passos:

- **Passo 1: Elaboração do Projeto de Lei Municipal.** A criação do OPM deve ocorrer por meio de uma **Lei Municipal**, o que garante sua natureza permanente. Este projeto de lei, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, deve ser encaminhado para a Câmara de Vereadores para o devido processo legislativo. A lei deve definir a natureza do órgão (Secretaria, Coordenadoria, etc.), sua vinculação na estrutura administrativa, suas competências e atribuições gerais, e prever a criação dos cargos necessários ao seu funcionamento. A participação social na elaboração do projeto, por meio de audiências públicas e diálogo com o Conselho da Mulher, é altamente recomendada.
- **Passo 2: Regulamentação por Decreto.** Após a sanção e publicação da lei, cabe ao Poder Executivo editar um **Decreto** para regulamentar o seu funcionamento. O decreto detalhará a estrutura interna do OPM, as atribuições específicas de cada setor, os fluxos e procedimentos de trabalho e a forma de articulação com os demais órgãos da administração municipal. É neste ato que as diretrizes gerais da lei se transformam em regras operacionais claras para a equipe.
- **Passo 3: Estruturação da Equipe Técnica.** O sucesso do OPM depende diretamente da qualificação de sua equipe. É fundamental que o organismo conte com uma equipe própria e, sempre que possível, **multidisciplinar**, composta por profissionais com formações complementares nas áreas de gestão pública, direito,



psicologia, serviço social, comunicação, entre outras. A designação de profissionais com competência técnica e sensibilidade para as questões de gênero é um fator crítico para garantir a qualidade das políticas desenvolvidas e a efetividade das ações implementadas.

- **Passo 4: Formalização, Publicidade e Nomeação.** A etapa final da criação envolve a publicação dos atos normativos (Lei e Decreto) no Diário Oficial do Município ou em meio de comunicação equivalente, garantindo a devida publicidade. Em seguida, o Chefe do Executivo deve publicar a **Portaria de nomeação** da titular da pasta e dos demais membros da equipe. Com a conclusão desses atos, o OPM está legalmente criado e apto a iniciar suas atividades, passando a representar oficialmente o compromisso do município com os direitos das mulheres.

### PARTE III: PLANEJANDO E EXECUTANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS

#### 6. Como Desenvolver Políticas Públicas Eficazes para as Mulheres?

A construção de políticas públicas eficazes requer um processo estruturado, que se inicia com um profundo conhecimento da realidade local e se desenvolve por meio do planejamento participativo e da articulação intersetorial. Não se trata de implementar ações isoladas, mas de construir um sistema integrado e responsivo às necessidades das mulheres do município. Esse processo pode ser organizado em três etapas fundamentais:

- **Diagnóstico Local Aprofundado:** O primeiro passo é construir um **diagnóstico completo e detalhado** da situação das mulheres no município. Isso envolve a coleta e a análise de dados quantitativos e qualitativos de fontes confiáveis, como o IBGE, os sistemas de informação da saúde (SINAN), da assistência social (CadÚnico) e da segurança pública. É crucial mapear os índices de violência, as



taxas de feminicídio, o perfil socioeconômico das mulheres, seu acesso à saúde, educação e ao mercado de trabalho, identificando as principais vulnerabilidades e desigualdades presentes no território. No Rio Grande do Sul, é essencial que esse diagnóstico considere as especificidades regionais, como as diferenças entre áreas urbanas e rurais, e as realidades de mulheres indígenas, quilombolas, migrantes e com deficiência.

- **Escuta Ativa e Participação Social:** Um diagnóstico baseado apenas em dados não é suficiente. É indispensável promover a **escuta ativa e qualificada** da sociedade civil. O OPM deve estabelecer canais permanentes de diálogo com os movimentos organizados de mulheres, associações de bairro, coletivos feministas e, principalmente, com o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**. A realização de audiências públicas, seminários e rodas de conversa permite identificar as demandas que não aparecem nas estatísticas oficiais e construir políticas públicas que sejam verdadeiramente participativas, legítimas e alinhadas às necessidades reais da população feminina em sua diversidade.
- **Elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres:** Com base no diagnóstico e nas demandas levantadas, o passo seguinte é a elaboração do **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**. Conforme exigido pela Lei nº 14.899/2024, este deve ser um documento estratégico que estabeleça **objetivos claros, metas mensuráveis, indicadores de monitoramento, prazos de execução e as fontes de financiamento** para cada ação. O plano deve ser construído de forma intersetorial, com a participação de todas as secretarias relevantes (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.), e aprovado pelo Conselho da Mulher. Ele será o principal instrumento de gestão do OPM, guiando as ações, permitindo a avaliação de resultados e assegurando a continuidade das políticas públicas ao longo do tempo.

## 7. Quais são as Áreas de Atuação Prioritárias?



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

As políticas públicas para as mulheres devem ser desenvolvidas de forma integrada, abrangendo as diferentes dimensões da vida social, econômica e política. Embora cada município tenha suas especificidades, algumas áreas de atuação são universalmente prioritárias para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento das desigualdades.

O **enfrentamento a todas as formas de violência de gênero** deve constituir o eixo central e mais urgente das políticas públicas. Isso inclui a estruturação e o fortalecimento de serviços especializados, como Centros de Referência e Casas-Abrigo, a definição de fluxos de atendimento claros e integrados, e a articulação permanente com a Patrulha Maria da Penha, a Polícia Civil, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário para garantir uma resposta rápida, protetiva e humanizada às mulheres em situação de violência.

A **promoção da autonomia econômica e o fortalecimento socioeconômico** são igualmente essenciais para a superação do ciclo de violência e dependência. As políticas nesta área devem incluir programas de qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo feminino, criação de redes de economia solidária, acesso facilitado a crédito e a garantia de que mulheres chefes de família tenham prioridade em programas de habitação e transferência de renda. A ampliação de vagas em creches e escolas de tempo integral é uma política estruturante, pois libera as mulheres para o estudo e o trabalho.

As políticas de **saúde integral, direitos sexuais e reprodutivos** devem garantir que as mulheres tenham acesso a serviços que atendam suas especificidades ao longo de todo o ciclo de vida. Isso abrange desde o planejamento familiar e a distribuição de contraceptivos até a prevenção e o tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), câncer de colo de útero e de mama, além de ações de combate à violência obstétrica e de promoção da saúde mental.

Outras áreas cruciais incluem a **educação para a igualdade**, com a inclusão de



temas sobre gênero e direitos humanos nos currículos escolares; a **ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão**, incentivando sua presença na política e em cargos de liderança; e o acesso a **cultura, esporte e lazer** em espaços seguros e inclusivos para as mulheres e seus filhos.

## PARTE IV: GARANTINDO O FINANCIAMENTO – O FUNDO MUNICIPAL E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

### 8. O que é e para que serve o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres?

Os **Fundos Municipais dos Direitos das Mulheres** são instrumentos de natureza contábil e financeira, criados para centralizar e gerenciar os recursos destinados à implementação das políticas públicas de gênero. Sua principal finalidade é garantir que haja uma fonte de financiamento estável, transparente e exclusiva para os programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, superando a dependência de recursos orçamentários genéricos e eventuais. O fundo funciona como uma conta específica onde são depositadas receitas de diversas origens (orçamento municipal, repasses estaduais e federais, doações, etc.), cuja aplicação é estritamente vinculada às metas definidas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. A existência de um fundo é um sinal de maturidade da gestão e uma ferramenta indispensável para a sustentabilidade financeira das políticas.

### 9. Como Criar e Gerir o Fundo Municipal?

A criação e a gestão do Fundo Municipal exigem rigor técnico e transparência. O processo deve seguir etapas bem definidas para garantir sua legalidade e operacionalidade, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma correta e eficiente.

Primeiramente, a instituição do fundo deve ocorrer por meio de **lei municipal**



**específica**, que definirá sua finalidade, as fontes de receita que o constituirão e o órgão responsável por sua gestão, que geralmente é o próprio Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM). A lei deve também prever a vinculação da aplicação dos recursos ao **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, que terá o papel de deliberar sobre as prioridades e fiscalizar a execução orçamentária.

Após a criação por lei, é necessária a sua **regulamentação por decreto**, que estabelecerá as normas detalhadas de funcionamento, os procedimentos para empenho, liquidação e pagamento das despesas, e as regras para a prestação de contas. É crucial que o Fundo tenha um registro próprio no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** e uma **conta bancária específica**, separada das demais contas do município, para garantir o controle rigoroso dos recursos. A gestão do fundo deve ser marcada pela máxima **transparência**, com a publicação periódica de relatórios de execução financeira, e pelo **controle social**, exercido ativamente pelo Conselho da Mulher, que deve aprovar os planos de aplicação e os relatórios de gestão, assegurando que os investimentos atendam às necessidades da comunidade.

## 10. Como Captar Recursos para o seu Município?

A implementação de políticas públicas robustas depende da capacidade do município de acessar recursos financeiros que vão além do seu próprio orçamento. A existência de um OPM formalizado e de um Fundo Municipal ativo é, frequentemente, uma **condição essencial** para que o município se habilite a receber transferências e participar de programas estaduais e federais. A captação de recursos é uma atividade estratégica que deve ser realizada de forma contínua pela equipe do OPM.

As principais fontes de recursos incluem **programas e editais do Governo Federal**, especialmente do **Ministério das Mulheres**, que periodicamente lança editais para a estruturação de serviços como Centros de Referência, Casas-Abrigo e para o fomento de projetos de autonomia econômica. Além disso, recursos do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** podem ser utilizados para fortalecer serviços que atendem



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

mulheres em situação de violência, como os CREAS e as unidades de acolhimento. Da mesma forma, o **Sistema Único de Saúde (SUS)** prevê verbas para ações de atenção integral à saúde da mulher.

No âmbito estadual, é fundamental acompanhar os programas e editais lançados pelo **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e outras pastas, que podem financiar projetos de enfrentamento à violência e capacitação de equipes. As **emendas parlamentares**, tanto de deputados estaduais quanto federais, representam outra importante fonte de recursos que pode ser direcionada para a estruturação de serviços, aquisição de equipamentos e custeio de programas. Finalmente, a celebração de **convênios e parcerias** com outros órgãos públicos, com o sistema de justiça e com a iniciativa privada também pode viabilizar a execução de ações conjuntas e o financiamento compartilhado de iniciativas estratégicas.

## PARTE V: ARTICULAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

### 11. Diretrizes Estratégicas para o Rio Grande do Sul

A consolidação de uma política pública efetiva para as mulheres no Estado do Rio Grande do Sul exige a articulação permanente entre o Estado, os municípios e o sistema de justiça, com uma definição clara de responsabilidades e um forte espírito de cooperação institucional. Para avançar de forma consistente, os municípios devem nortear suas ações por um conjunto de diretrizes estratégicas, que incluem a **ampliação da institucionalização dos Organismos de Políticas para as Mulheres** em todo o território gaúcho; o **fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher** como espaços democráticos de participação e controle social; a **criação e a efetiva execução dos Fundos Municipais** como garantia de sustentabilidade financeira; a **qualificação permanente das equipes técnicas** que atuam na rede de atendimento; a **produção, sistematização e transparência de dados** sobre violência e desigualdade de gênero para embasar as políticas; e, fundamentalmente, a **incorporação da perspectiva**



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MULHER

**de gênero em todas as políticas públicas** municipais, consolidando a transversalidade como princípio de gestão.

## 12. O Papel das Instituições: Nosso Apoio ao seu Município

A jornada de implementação de políticas públicas para as mulheres no Rio Grande do Sul não é solitária. Os municípios contam com o apoio estratégico de instituições comprometidas com essa causa. A atuação conjunta da **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul** e da **Secretaria de Estado da Mulher**, no âmbito do **Projeto RS por Elas**, representa um esforço coordenado para fortalecer a ação municipal. A Defensoria Pública exerce um papel crucial na promoção dos direitos das mulheres, oferecendo assistência jurídica integral e gratuita, atuando na articulação da rede de atendimento para garantir o acesso à justiça, expedindo recomendações aos gestores públicos e fiscalizando a correta implementação das políticas. Sua atuação também se dá de forma indutora, fomentando a estruturação de serviços e políticas nos municípios. A Secretaria Estadual, por sua vez, atua na formulação e coordenação das políticas em nível estadual, promovendo a integração entre os entes federativos e oferecendo suporte técnico e capacitação para que os municípios construam e fortaleçam suas estruturas institucionais. Essa parceria se traduz, neste Guia, em orientação técnica, apoio institucional e acompanhamento das ações desenvolvidas, reafirmando o compromisso de caminhar ao lado dos municípios.

## 13. Considerações Finais

A implementação de políticas públicas para as mulheres transcende a esfera da gestão administrativa; ela representa um compromisso ético e civilizatório com a construção de uma sociedade onde a dignidade, a autonomia e a segurança sejam uma realidade para todas. A criação e o fortalecimento de Organismos de Políticas para as Mulheres e de Fundos Municipais são passos fundamentais e inadiáveis para a construção de uma política pública consistente, planejada e sustentável, capaz de promover direitos, reduzir desigualdades históricas e romper com o ciclo da violência de



gênero. No Estado do Rio Grande do Sul, a consolidação dessas políticas depende do engajamento ativo dos gestores e gestoras públicas, da atuação articulada das instituições e da participação vigilante da sociedade, reafirmando o compromisso coletivo com a edificação de um futuro mais justo, igualitário e livre de toda e qualquer forma de violência.

## PARTE VI: FERRAMENTAS E ANEXOS

Este Guia é complementado por um conjunto de anexos práticos, desenvolvidos para auxiliar os municípios na implementação das diretrizes aqui apresentadas.

- **Anexo I – Mapeamento de Fontes de Captação de Recursos:** Documento detalhado com informações sobre os principais programas e editais federais e estaduais para financiamento de políticas para as mulheres.
- **Anexo II – Modelo de Projeto Básico:** Estrutura modelo para a elaboração de projetos a serem submetidos a editais de financiamento, contendo os elementos essenciais exigidos.
- **Anexo III – Minuta de Projeto de Lei de Criação do OPM:** Proposta de texto legal para a instituição do Organismo de Políticas para as Mulheres, adaptável à realidade de cada município.
- **Anexo IV – Minuta de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal:** Proposta de texto legal para a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.
- **Anexo V – Proposta de Fluxo de Atendimento Integrado:** Modelo de fluxo para

a rede de atendimento à mulher em situação de violência, articulando os serviços de saúde, assistência social, segurança e justiça.

- **Anexo VI – Estrutura do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres:**  
Roteiro com os eixos e componentes essenciais para a elaboração do Plano Municipal, em conformidade com a legislação vigente.
- **Anexo VII – Termo de Adesão ao Projeto RS por Elas:** Instrumento para formalizar a parceria entre o município e as instituições estaduais para apoio e monitoramento.
- **Anexo VIII – Checklist de Implementação:** Ferramenta de verificação para que os gestores acompanhem o progresso na estruturação das políticas para as mulheres em seu município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000  
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D8270F3D858A497B) no site:  
<https://citta.click/D8270F3D858A497B>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000281 de 20/05/2026 17:10:14		 D8270F3D858A497B
Documento	Processo	
000029 / 2026	-	

	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b>
	<b>Identificação:</b> LUCAS RAENCK DA SILVA
	<b>CPF:</b> 032***.***80
	<b>Assinado em:</b> 20/05/2026 17:10:09
	<b>Local:</b> IP: 179.109.59.70

Hash do documento (SHA-256): 8d9f3ab894f278513c78ae61749768d345fb20115fadaf2afedd0fc42ae3a09c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.